

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2021

Protocolo: 1443/21

Processo: 1443/21



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Recebido Autuação

GOVERNADORIA

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO09:17h
20 AGO 2021Mário Pereira
Servidor(nome legível)

MENSAGEM Nº 216, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 369.500,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando criar a Ação 2486 - CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES, sendo inserida no Programa 2041 - GESTÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com solicitação contida no Memorando nº 45/2021/SEPOG-GCCR, de 23 de julho de 2021.

Insta esclarecer que, o remanejamento pretende dar cobertura às despesas de capital, tendo como fito a celebração de Convênios e instrumentos de repasse congêneres para apoiar os entes convenientes na melhoria dos serviços públicos entregues à população.

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância, visando oferecer à população rondoniense serviços públicos de qualidade.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019836160** e o código CRC **F67E6F36**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 369.500,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2486 - CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES, sendo inserida no Programa 2041 - GESTÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			369.500,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0300	369.500,00
TOTAL				R\$ 369.500,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**



Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			369.500,00
13.001.04.122.2041.2486	CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES	444042	0300	369.500,00
TOTAL				R\$ 369.500,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938 , de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
AÇÃO 2486 - CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES
PROGRAMA 2041 - GESTÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Tipo da Ação: Atividade.
Finalidade: Celebração de Convênios e instrumentos de repasse congêneres para apoiar os entes convenientes na melhoria da qualidade dos serviços públicos entregues à população.
Modo de Execução: Celebração de convênios com entes solicitantes.
Função: Administração.
Subfunção: Administração Geral.
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Convênios celebrados.
Unidade de medida: Unidade.
Meta Física: Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019836375** e o código CRC **238F49BF**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.350912/2021-65

SEI nº 0019836375